

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(97/C 288/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 5. 9. 1996

Estado-membro: Itália (Molise)

Número do auxílio: N 112/96

Título: Auxílios a favor da região de Molise ao abrigo do POP 1994-1999

Objectivo: Desenvolvimento regional (sector: artesanato-indústria)

Base legal: POP Molise 1994-1999

Orçamento: 34 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 13,6 %-30 % equivalente-subvenção líquido

Duração: 1994-1999

Data de adopção: 18. 6. 1997

Estado-membro: Itália (Basilicata)

Número do auxílio: N 779/96

Título: Lei regional nº 13 de 16 de Março de 1996 relativa a medidas a favor das pequenas e médias empresas (PME)

Objectivo: Desenvolvimento das PME

Base legal: Legge regionale n. 13 del 16. 3. 1996 recante incentivi per i consorzi di PMI

Orçamento: 1,54 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 6 % equivalente-subvenção bruto

Duração: Um ano

Data de adopção: 18. 6. 1997

Estado-membro: Finlândia

Número do auxílio: N 884/96

Título: Auxílios a favor de pequenas centrais eléctricas

Objectivo: Compensar a perda de competitividade de-
frontada pelas pequenas centrais eléctricas que utilizam fontes de energia renovável desde que a electricidade passou a ser tributada na sua globalidade, independentemente da sua forma de produção

Base legal: Valtioneuvoston päätös sähkö- ja eräiden polttoaineiden valmisteverosta

Orçamento: 17 milhões de marcas finlandesas (3 milhões de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: No máximo, 466 000 ecus por ano

Duração: Cinco anos

Data de adopção: 15. 7. 1997

Estado-membro: Alemanha (Turíngia)

Número do auxílio: NN 110/96

Título: Möbelwerke Themar GmbH

Objectivo: Reestruturação (sector: mobiliário)

Base legal: Ad-hoc-Beihilfen

Orçamento:

— Remissão de um empréstimo no montante de 4,5 milhões de marcos alemães (2,25 milhões de ecus); remissão de juros num montante correspondente a cerca de 500 000 milhões de marcos alemães (250 000 ecus)

— Participação no capital inactiva: 2,45 milhões de marcos alemães

Data de adopção: 30. 7. 1997

Estado-membro: Itália (Abruzos)

Número do auxílio: NN 413/93

Título: Auxílios a favor da pesca e da aquicultura

Objectivo: Conceder um sistema de prestações complementares às prestações comunitárias e/ou nacionais e um sistema de prestações puramente regional, para actividades idênticas. As actividades abrangidas são a infra-estrutura, a cooperação e a formação profissional

Base legal: Legge regionale 24 dicembre 1982, n. 95: «Interventi per lo sviluppo e la valorizzazione delle attività ittiche e dell'acquacoltura»

Orçamento: 500 000 000 de liras italianas por ano

Intensidade do montante do auxílio: As vantagens financeiras revestem a forma quer de subsídios de capital (até 70 % em determinados casos) quer de participação no pagamento dos juros (redução da taxa de juro até 10 %)

Duração: 1982-1993

Data de adopção: 30. 7. 1997

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 245/97 e N 248/97

Título: Auxílios à suspensão temporária das actividades de pesca prevista em 1996 e 1997

Objectivo: Proporcionar um apoio aos pescadores que foram obrigados a suspender as suas actividades de pesca, a fim de permitir a reconstituição dos recursos haliêuticos

Base legal:

— Articolo 65 della legge regionale n. 6 del 7 marzo 1997

— Progetto di legge «Nuove disposizioni che regolamentano la pesca ed il fermo biologico»

Orçamento:

— 1996: 100 000 milhões de liras italianas (cerca de 48 milhões de ecus)

— 1997: 150 000 milhões de liras italianas (cerca de 78,5 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Os auxílios às empresas de pesca são concedidos em conformidade com as tabelas previstas pelo Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho

Duração: No máximo, 45 dias por ano

Condições: As autoridades sicilianas comprometeram-se a alterar o projecto de lei, a fim de limitar a prorrogação dos auxílios à data de 31 de Dezembro de 1997

Data de adopção: 30. 7. 1997

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: NN 99/97

Título: Auxílios à imobilização temporária dos navios de pesca — 1997

Objectivo: Apoiar os pescadores que foram obrigados a suspender as suas actividades de pesca a fim de permitir a reconstituição dos recursos haliêuticos

Base legal: Decreto-legge 19 maggio 1997, n. 130 «Disposizioni urgenti per prevenire e fronteggiare gli incendi boschivi sul territorio nazionale, nonché interventi in materia di protezione civile, ambiente e agricoltura»

Orçamento: 81 242 milhões de liras italianas (cerca de 42,5 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Os auxílios às empresas de pesca são concedidos em conformidade com as tabelas previstas pelo Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho

Duração: No máximo, 45 dias por ano

Data de adopção: 19. 8. 1997

Estado-membro: Itália (Sicília)

Número do auxílio: N 408/A/96

Título: Leis regionais n.ºs 81/95 e 18/96. Alteração de regimes

Objectivo: Desenvolvimento regional

Base legal: Leggi regionali n. 81/95 e 18/96

Orçamento: Inalterado

Intensidade do montante do auxílio: Auxílios ao investimento 40 % equivalente subvenção líquido (ESL) + 15 % equivalente-subvenção bruto (ESB) para as pequenas e médias empresas (PME) em zonas A da região e 50 % ESL + 15 % ESB para as PME em zonas B da região

Duração: 31. 12. 1999

Data de adopção: 19. 8. 1997

Estado-membro: Alemanha (*Land* da Saxónia-Anhalt)

Número do auxílio: N 773/96

Título: Auxílio à investigação e desenvolvimento a favor de FÖST e. V.

Base legal: Einzelbeihilfe

Intensidade do montante do auxílio: 50 % do custo do projecto, cerca de 208 400 ecus (800 000 marcos alemães)

Data de adopção: 19. 8. 1997

Estado-membro: Reino Unido (Escócia)

Número do auxílio: N 298/97

Título: Regime de apoio às pescarias de Fife

Objectivo: Melhorar as perspectivas económicas da indústria das pescas de East Neuk e proporcionar o nível de financiamento estatal necessário para que os projectos possam ser elegíveis para ajuda comunitária

Base legal: Section 171 of the Local Government etc. (Scotland) Act 1994

Orçamento: Até 70 000 libras esterlinas (cerca de 95 501 ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: Até 31 de Dezembro de 1999